



Ao

Município de Espírito Santo do Pinhal – SP
Att: Excelentíssimo Senhor - **Agente de Contratação**

A empresa Spalla Engenharia Ltda, inscrita sob CNPJ nº 05.633.207/0001-17 devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 165, §1º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelos motivos que passa a expor.

I – SÍNTSE DO OBJETO

O edital em epígrafe tem por objeto a **contratação de empresa para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS – Porte I)**, no valor estimado de R\$ 2.694.404,43, por meio do regime de execução contratual de **empreitada por preço global**.

II – DA INADEQUAÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Nos termos do art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, o regime de empreitada por preço global pressupõe a execução completa da obra por preço certo e total, **assumindo o contratado todos os riscos da quantificação dos serviços**, o que só é admissível quando o projeto se encontra **completo, compatibilizado, sem lacunas e livre de incertezas técnicas**.

Contudo, no presente certame, **a obra a ser contratada possui alta complexidade técnica**, conforme demonstrado nos projetos e planilhas que integram o edital:

- Sistemas múltiplos de cobertura e estrutura (fibrocimento, policarbonato, telhado termoacústico);
- Climatização com renovação de ar, conforme **NBR 7256**;
- Gases medicinais, instalações elétricas compatíveis com **energia fotovoltaica**;
- Implantação dependente de levantamento topográfico específico e condições locais (previsto nas notas técnicas do projeto de arquitetura);
- Necessidade de integração com diversos sistemas técnicos e cumprimento de **RDCs da ANVISA, NBR 9050/2020 e outras normas técnicas federais e sanitárias**.

Essa complexidade técnica exige **acompanhamento preciso das quantidades efetivamente executadas e flexibilidade contratual** para eventuais ajustes durante a execução. Tais características recomendam a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, que melhor se ajusta a este tipo de contratação.



+55 11 2361-0290

www.spallaengenharia.com.br

Rua Dom Amaral Mousinho, 140 - Casa Verde - São Paulo - SP - 02517-140



spallaengenharia

III – DO ENFOQUE DOUTRINÁRIO E LEGAL

Segundo o doutrinador **Marçal Justen Filho**, referência em Direito Administrativo:

“A adoção da empreitada por preço global em obras sujeitas a variações quantitativas relevantes ou sujeitas a incertezas técnicas é temerária, viola o princípio da economicidade e compromete o interesse público.”
(Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21, 2ª ed.)

Além disso, o art. 11, §1º da Lei 14.133/2021 estabelece que a execução dos contratos deve observar:

“condições de eficiência, segurança e economicidade”, devendo ser orientada para melhores resultados em termos de qualidade e desempenho.

Adotar um regime inadequado como o da empreitada por preço global pode gerar:

- Inexecução de itens essenciais;
- Aditivos contratuais injustificáveis;
- Litígios e atrasos na execução do objeto.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A retificação do edital, com a substituição do regime de execução contratual de empreitada por preço global para empreitada por preço unitário, conforme permite o art. 33, §1º, I da Lei 14.133/2021;**
2. **A reabertura dos prazos do certame após a retificação, nos termos do art. 164, §1º da mesma lei, garantindo igualdade de participação e segurança técnica aos licitantes.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

LEONARDO GRIMM
FRANZO:27663204824
824
Assinado de forma digital
por LEONARDO GRIMM
FRANZO:27663204824
Dados: 2025.04.23 17:20:55
-03'00'

SPALLA ENGENHARIA LTDA

LEONARDO GRIMM FRANZO